



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.473, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJATI, O PROGRAMA CÂMARA MIRIM."

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cajati, o programa CÂMARA MIRIM, com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Cajati e a escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º O programa será implantado mediante a adesão das escolas da rede pública municipal de ensino, bem como das instituições escolares particulares, abrangendo os alunos do 5º ano do ensino fundamental.

§ 1º Cada escola deverá eleger em eleição escolar os seus 09 (nove) representantes vereadores para a "Câmara Mirim".

§ 2º Fica a cargo do Departamento Municipal de Educação e Cultura e do Coordenador Pedagógico de cada unidade escolar, a responsabilidade pela organização de todo o processo, sendo está uma atividade interdisciplinar a ser trabalhada com os alunos.

§ 3º A escolha dos vereadores mirins ficará a cargo de cada escola participante, aberto aos alunos dos 5º ano, obedecendo a um dos seguintes critérios:

- I - eleições visando o surgimento de lideranças;
- II - análise do currículo escolar do aluno de sua atuação e participação na escola;
- III - concurso de redação sobre temas atuais para escolha na unidade;
- IV - eleição por maioria simples de votos.

§ 4º - As escolas participantes deverão informar previamente a Câmara Municipal sobre qual o critério que será utilizado na escolha dos vereadores mirins.

§ 5º - Poderá ser solicitado ao Cartório Eleitoral o empréstimo das urnas eletrônicas como forma de potencializar o aprendizado sobre o exercício da cidadania.

Art. 3º O mandato dos Vereadores mirins será de 01 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

Art. 4º O programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

- I - elaboração do projeto pedagógico;
- II - estabelecimento de calendário das diversas escolas, tanto para ida da Câmara a ela, como da escola à Câmara;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

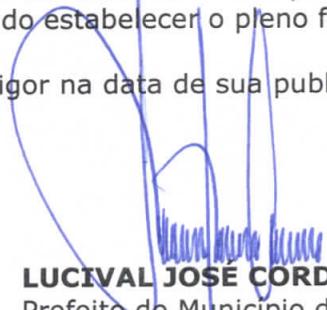
- Estado de São Paulo -

(FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.473/17)

- III - planejamento das atividades;
- IV - pesquisa e seleção de material didático;
- V - visita dos agentes do programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;
- VI - promoção de atividades com os seguintes temas:
 - a) apresentação do perfil dos Vereadores e funcionamento da Câmara;
 - b) tramitação de proposições;
- VII - visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma sessão ordinária; dentro de calendário previamente definido;
- VIII - realização de Sessão Especial com os vereadores-mirins, para diplomação dos eleitos e entrega de certificados de participação aos demais;
- IX - sessão simulada com os vereadores-mirins com caráter pedagógicos.

Art. 5º A Mesa Executiva da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 27 de abril de 2017.


GERSON J. DE A. FERREIRA
Diretor Departamento Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.473, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJATI, O PROGRAMA CÂMARA MIRIM.”

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cajati, o programa CÂMARA MIRIM, com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Cajati e a escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º O programa será implantado mediante a adesão das escolas da rede pública municipal de ensino, bem como das instituições escolares particulares, abrangendo os alunos do 5º ano do ensino fundamental.

§ 1º Cada escola deverá eleger em eleição escolar os seus 09 (nove) representantes vereadores para a “Câmara Mirim”.

§ 2º Fica a cargo do Departamento Municipal de Educação e Cultura e do Coordenador Pedagógico de cada unidade escolar, a responsabilidade pela organização de todo o processo, sendo está uma atividade interdisciplinar a ser trabalhada com os alunos.

§ 3º A escolha dos vereadores mirins ficará a cargo de cada escola participante, aberto aos alunos dos 5º ano, obedecendo a um dos seguintes critérios:

- I - eleições visando o surgimento de lideranças;
- II - análise do currículo escolar do aluno de sua atuação e participação na escola;
- III - concurso de redação sobre temas atuais para escolha na unidade;
- IV - eleição por maioria simples de votos.

§ 4º - As escolas participantes deverão informar previamente a Câmara Municipal sobre qual o critério que será utilizado na escolha dos vereadores mirins.

§ 5º - Poderá ser solicitado ao Cartório Eleitoral o empréstimo das urnas eletrônicas como forma de potencializar o aprendizado sobre o exercício da cidadania.

Art. 3º O mandato dos Vereadores mirins será de 01 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

Art. 4º O programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

- I - elaboração do projeto pedagógico;
- II - estabelecimento de calendário das diversas escolas, tanto para ida da Câmara a ela, como da escola à Câmara;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

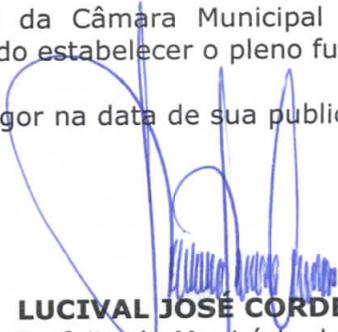
- Estado de São Paulo -

(FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.473/17)

- III - planejamento das atividades;
- IV - pesquisa e seleção de material didático;
- V - visita dos agentes do programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;
- VI - promoção de atividades com os seguintes temas:
 - a) apresentação do perfil dos Vereadores e funcionamento da Câmara;
 - b) tramitação de proposições;
- VII - visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma sessão ordinária; dentro de calendário previamente definido;
- VIII - realização de Sessão Especial com os vereadores-mirins, para diplomação dos eleitos e entrega de certificados de participação aos demais;
- IX - sessão simulada com os vereadores-mirins com caráter pedagógicos.

Art. 5º A Mesa Executiva da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 27 de abril de 2017.


GERSON J. DE A. FERREIRA
Diretor Departamento Jurídico
